



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 1, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as modalidades de atendimentos diretos e indiretos da Política de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os objetivos da Política de Assistência Estudantil, regulamentada pela Resolução Cepepe/UFJ nº 16/2025, as recomendações do TCU e do MEC, emanadas no Ofício-Circular 16/2019/CGRE/ DIPPES/SESU/SESU- MEC e, ainda, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e a Lei nº 14.914/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil,

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar as modalidades de atendimentos diretos e indiretos realizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae/UFJ aos/às estudantes de graduação e pós-graduação presencial e regularmente matriculados/as na Universidade Federal de Jataí.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As modalidades de atendimentos diretos são:

I - Auxílio Alimentação Integral Complementar;

II - Auxílio Alimentação Subsidiado Complementar;

- III - Auxílio Atendimento Emergencial Estudantil;
- IV - Auxílio Moradia;
- V - Auxílio Parental;
- VI - Auxílio Projeto de Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação/monitoria;
- VII - Auxílio Projeto de Esporte e Lazer/monitoria;
- VIII - Auxílio Projeto de Inclusão e Diversidade/especialistas graduados
- IX - Auxílio Transporte Complementar;
- X - Auxílios Eventuais: Saúde/Eventos/Cultura/Espportes e Lazer;
- XI - Bolsa Acolhida
- XII - Bolsa Atleta (BA);
- XIII - Bolsa de Apoio aos Povos Tradicionais e Imigrantes (BPTI);
- XIV - Bolsa de Inclusão de Discentes com Deficiência, Transtornos do Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação (BDTDAHS);
- XV - Bolsa de Inclusão de Discentes Transgêneros (BIT);
- XVI - Bolsa de Inclusão de Discentes Internacional (BI)
- XVII - Bolsa Incentivo Pedagógico (BIP);
- XVIII - Bolsa Permanência do MEC (indígenas e quilombolas) (BP)

Parágrafo único. Outras modalidades de atendimento direto podem ser criadas por regulamentação específica, com a apresentação de justificativa e existência de orçamento destinado a esse fim.

Art. 3º As modalidades de atendimento indireto são:

- I - Isenção total ou parcial das refeições tomadas no Restaurante Universitário;
- II - Ocupação de vaga na Moradia Universitária Estudantil;

Parágrafo único. Outras modalidades de atendimento indireto podem ser criadas por regulamentação específica, com apresentação de justificativa e existência de orçamento destinado a esse fim.

Art. 4º O atendimento aos/às estudantes, em qualquer uma das modalidades de atendimento direto e indireto, deverá ser disciplinado por edital público de seleção; portaria; ou outro instrumento administrativo específico publicado no Portal da Prae.

Art. 5º. O valor para cada bolsa/atendimento direto deverá ser regulamentado em documento próprio e publicado no Portal da Prae.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO DIRETO

Art. 6º o Auxílio Moradia destina-se a atender os/as estudantes com necessidade de moradia, que não tenham imóvel, e desde que não residam na área urbana ou rural da cidade de Jataí/GO, bem como com nenhum outro membro de seu Núcleo Familiar.

§1º Serão contemplados/as com o Auxílio Moradia somente os/as estudantes que

residam em cidades com mais de 50 km (sessenta e um quilômetros) de distância de Jataí/GO, salvo os/as estudantes que tenham comprovadas dificuldades de acesso por meio do transporte público.

§2º Núcleo familiar é o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos/as moradores/as em um mesmo domicílio, desde que devidamente comprovado com os documentos pertinentes, observando-se que, caso o/a estudante seja oriundo/a de outra localidade, dever-se-á considerar também os dados do domicílio dos/as responsáveis pela sua manutenção em Jataí.

§3º Serão pagas, no máximo, 12 (doze) mensalidades de Auxílio Moradia para cada estudante durante o ano civil.

Art. 7º O Auxílio Alimentação Complementar é destinada ao mesmo público da Bolsa Moradia e visa contribuir para o Programa de Alimentação do Restaurante Universitário - RU mediante repasse financeiro para auxiliar no custeio das refeições que não são ofertadas aos/às estudantes no RU. Ou para estudantes que depende das refeições do RU e necessitam do auxílio alimentação subsidiado quando o RU estiver com suas atividades interrompidas.

Parágrafo único. Serão pagas, Auxílio Alimentação Complementar Emergencial para cada estudante que utiliza o RU com auxílio integral ou auxílio subsidiado, durante o período excepcional de não funcionamento do RU.

Art. 8º A Bolsa Apoio Pedagógico destina-se a contribuir com a aquisição de materiais e instrumentos didáticos e pedagógicos, bem como outras despesas necessárias à vida acadêmica do/a estudante, voltadas para a sua permanência e conclusão do curso.

Parágrafo único. Serão pagas, no máximo, 12 (doze) mensalidades da Bolsa Apoio Pedagógico para cada estudante durante o ano civil.

Art. 9º O Atendimento Emergencial Estudantil será regulamentado de forma específica.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO INDIRETO

Art. 10. A Isenção total no pagamento das refeições tomadas no Restaurante Universitário da UFJ destina-se a estudantes de graduação e pós-graduação presencial integral, selecionados/as por edital público de seleção; portaria; ou outro instrumento administrativo específico publicado no Portal da Prae.

Art. 11. A Isenção parcial destina-se a estudantes de graduação e pós-graduação presencial e consiste no pagamento parcial dos preços das refeições tomadas no Restaurante Universitário da UFJ.

Art. 12. O atendimento em Saúde destina-se aos/às estudantes da UFJ e poderá se dar nas áreas de saúde mental, nutricional, psicossocial e demais correlatas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Qualquer atendimento ao/à estudante será realizado desde que exista recursos financeiros suficientes para este fim.

Art. 14. Os valores das bolsas especificadas no Capítulo II e dos pagamentos parciais referenciados no art. 11 constarão em seus respectivos editais públicos de seleção; portarias; ou outros instrumentos administrativos específicos publicados no Portal da Prae.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/UFJ.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Eva Aparecida de Oliveira
Pró-Reitora de assuntos Estudantis
Portaria nº 087/2024
Universidade Federal de Jataí



Documento assinado eletronicamente por **EVA APARECIDA DE OLIVEIRA, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**, em 07/08/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465223** e o código CRC **97A12A37**.

Referência: Processo nº
23854.006529/2025-58

SEI nº 0465223